



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4341

de 21 de dezembro de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) **Assistente Social**, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo Único. A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 2º. O contrato será por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. O contratado para o cargo de Assistente Social receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VIII, Classe A, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008.

§ 1º. O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender demandas da secretaria.

§ 2º. Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 57 e 75, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de dezembro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo